

RECIBO ELETRÔNICO DE PROTOCOLO

Usuário Externo (signatário): Alexandre Paulo Pires da Silva
Data e Horário: 16/09/2024 18:21:41
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 0187139-24.2024.8.13.0000
Interessados:
Alexandre Paulo Pires da Silva
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Documento Principal:
- Ofício Externo 20303569
- Documentos Essenciais:
- Requerimento Of. Conjunto nº 16/2024
SINJUS/SERJUSMIG 20303570

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.



Belo Horizonte, 12 de setembro de 2024.

Ofício SERJUSMIG/SINJUS-MG nº 16/2024

Assunto: Solicita pagamento via administrativa de juros e correção monetária referente ao pagamento em atraso das **Datas-Base dos anos de 2018 a 2022**

Ao Exmo. Sr.

Desembargador Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior
DD. Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais

O **SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (SERJUSMIG)**, inscrito no CNPJ sob o nº 20.250.353/0001-57, com sede na Rua Guajajaras, nº 1984, Barro Preto, em Belo Horizonte/MG; e o **SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DE 2ª INSTÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (SINJUS-MG)**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.336.116/0001-07, com sede na Avenida João Pinheiro, nº 39, sobreloja, Centro, em Belo Horizonte/MG, por intermédio de seus representantes legais, vêm, respeitosamente, nos termos do art. 8º, inc. III, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), vem expor e, ao final, requerer o seguinte:

DA REPRESENTATIVIDADE DOS REQUERENTES

O **SERJUSMIG - SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e o **SINJUS-MG - SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DE 2ª INSTÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** são as entidades sindicais que congregam e representam as categorias funcionais específicas dos servidores da 1ª e da 2ª Instância do Judiciário do Estado de Minas Gerais, respectivamente, tudo isso com abrangência estadual e base territorial no Estado de Minas Gerais, nos termos da documentação em anexo.

Vale ressaltar que o **SERJUSMIG - SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** congrega e representa a categoria funcional específica dos servidores públicos da 1ª Instância do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais merecendo destaque em especial a redação constante do artigo 2º do seu Estatuto. *verbis*:

" Art. 2º – São objetivos e finalidades institucionais do SERJUSMIG:

I – congregar e representar, ativa e passivamente, os servidores da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, em todas as esferas administrativas e instâncias judiciais, nos termos do art. 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988;

II – lutar pela melhoria das condições de vida e de trabalho dos servidores da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais;"

○ **SERJUSMIG - SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** é a entidade sindical que congrega e representa a categoria funcional específica dos servidores da 1º Instância do Judiciário do Estado de Minas Gerais, **tudo isso com abrangência estadual e base territorial no Estado de Minas Gerais.**

○ **SERJUSMIG - SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** no plano de sua trajetória institucional defende em caráter permanente a **(a) da dignidade da pessoa humana, (b) irredutibilidade dos vencimentos dos servidores públicos efetivos; (c) trabalho decente; (d) segurança jurídica , (e) direito adquirido, (f) prevalência dos direitos humanos, (g) valorização do trabalho humano, (h) trabalho como primado da ordem social, (i) moralidade administrativa, (j) lealdade administrativa, (l) razoabilidade.**

Segue-se daí a legitimidade do **SERJUSMIG - SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, para representar seus sindicalizados - judicialmente e/ou extrajudicialmente nas demandas de interesse comum, inclusive mediante os institutos da representação e/ou substituição processual, nos termos do artigo 8º, Inciso III, c/c com o espírito e sentido do artigo 5º, inciso XXI, da vigente CF/88.

No mesmo sentido o **SINJUS-MG - SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DE 2ª INSTÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, possui como prerrogativa sindical, conforme o artigo 3º do seu Estatuto, a possibilidade de defender os direitos e interesses da categoria, individuais ou coletivos, inclusive como substituto processual, em questões judiciais ou administrativas. Vejamos:

“Art. 3º São prerrogativas do Sindicato:

I – defender os direitos e interesses da categoria, individuais ou coletivos, inclusive como substituto processual, em questões judiciais ou administrativas, nos termos do art. 8º inciso III, da Constituição Federal; (...).”

Segue-se daí a legitimidade do **SERJUSMIG - SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e do **SINJUS-MG - SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DE 2ª INSTÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, para representarem seus sindicalizados - judicialmente e/ou extrajudicialmente nas demandas de interesse comum, inclusive mediante os institutos da representação e/ou substituição processual, nos termos do artigo 8º, Inciso III, c/c com o espírito e sentido do artigo 5º, inciso XXI, da vigente CF/88.

PRECEDENTE APTO A ENSEJAR O PROVIMENTO DO PRESENTE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO – ACORDO REALIZADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E OS SINDICATOS REQUERENTES – PAGAMENTO DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS REFERENTES ÀS DATAS -BASE DOS ANOS DE 2014 A 2017 – PROCESSO Nº 5114240-41.2019.8.13.0024

No dia **20/08/2024** foi homologado o termo de acordo entre este Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e os sindicatos ora requerentes, que prevê **o pagamento, via administrativa, de correção monetária e juros de mora referentes às datas-base dos anos de 2014 a 2017.**

Referido crédito era objeto de demanda judicial, processo nº **5114240-41.2019.8.13.0024**, que se encontrava em grau de recurso de apelação interposto pelo TJMG.

O Ilustre Desembargador Rogério Medeiros, 3º Vice-Presidente do TJMG, que conduziu a audiência que celebrou o acordo, enfatizou ser uma das METAS da 3ª Vice-Presidência “trazer a administração Pública para o âmbito das práticas autocompositivas”. Vale a pena transcrever trecho de sua fala:

“É uma das **metas da gestão da 3ª vice-presidência trazer a administração pública para o âmbito das praticas autocompositivas.** Esse tema me fascina, enquanto magistrado estudioso do direito administrativo, porque há hoje uma flexibilização daquela ideia de direitos públicos serem absolutamente indisponíveis. Já há na doutrina e na jurisprudencia dos tribunais entendimento de que os

interesses da administração também podem, dentro de certos limites e critérios, serem transacionados”.

O Superintendente Administrativo Adjunto do TJMG, Desembargador Vicente de Oliveira Silva, enfatizou ainda que a realização do acordo, reconhecendo expressamente o direito dos servidores, faz com que o Tribunal de Justiça de Minas Gerais cumpra uma das promessas desta gestão, de “trabalhar sempre de mãos dadas com os servidores e magistrados”.

O Próprio Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ao se manifestar sobre a homologação do acordo enfatiza a importância da conciliação para se prevenir litígios, e o quanto essa prática é benéfica para todas as partes. Vejamos trecho da sua fala:

“Hoje, **nós conseguimos prevenir litígios, evitar demandas por intermédio da conciliação.** E nesta data nós conseguimos que o Estado de Minas Gerais e os sindicatos dos servidores celebrassem o acordo. **Esse acordo permitirá o pagamento de um passivo trabalhista justo de todos os servidores e servidoras que se encontravam naquela situação que discutida no processo.** E com isso ganha o Tribunal de Justiça que consegue resgatar mais um passivo, ganham os servidores que recebem esses valores e ganha o Estado de Minas Gerais que tem menos uma demanda para tratar entre as inúmeras que tem em andamento no Poder Judiciário”.

É esta a postura que esperamos que seja adotada também no presente caso.

DO OBJETO DO PRESENTE REQUERIMENTO

PAGAMENTO DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA REFERENTE AO PAGAMENTO EM ATRASO DAS DATAS-BASE DOS ANOS DE 2018 A 2022

O objeto a ser abordado no presente requerimento refere-se ao pagamento de juros e correção monetária referente ao pagamento em atraso das **Datas-Base dos anos de 2018 a 2022.**

Vejamos que o acordo utilizado como paradigma cuidou de matéria **idêntica** ao presente caso, **diferindo apenas quanto ao período pleiteado.**

No acordo realizado em 20/08/2024, foi reconhecido como devido aos servidores o pagamento de **correção monetária e juros de mora referentes às datas-base dos anos de 2014 a 2017.**

Seguindo a mesma lógica adotada no mencionado acordo, deve ser reconhecido também como devido, o pagamento de **correção monetária e juros de mora referentes às datas-base dos anos de 2018 a 2022**.

Neste sentido, os requerentes, visando evitar a ajuizamento de **uma nova demanda judicial** e ciente da postura conciliatória que o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais vem adotando em relação ao pagamento de valores devidos à título de juros e correção monetária de pagamentos retroativos, pretendem o pagamento, via administrativa, da **correção monetária e juros de mora referentes às datas-base dos anos de 2018 a 2022**.

Assim, o **SERJUSMIG - SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e o **SINJUS-MG - SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DE 2ª INSTÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** requerem:

- a) Seja assegurado o pagamento integral, via administrativa, da correção monetária e juros de mora referentes **às datas-base dos anos de 2018 a 2022**.

Na certeza do atendimento, por ser justo e possível, as entidades subscreventes antecipam agradecimento e renovam votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Eduardo Mendonça Couto
Presidente – SERJUSMIG



Alexandre Paulo Pires da Silva
Coordenador-Geral – SINJUS-MG